



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

+ Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18 , DE 2020

“Dispõe sobre a implantação de transparência em relação ao imposto predial e territorial urbano - IPTU”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica instituída política de transparência em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – no Município de Mogi Guaçu, incluindo, mas não se limitando a todos os elementos componentes da formação do seu valor final, sua cobrança e arrecadação, com os seguintes objetivos.

I – Institui uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – Disponibiliza ao cidadão informações, através de livre acesso ao portal de transparência no site da Prefeitura em qualquer tempo, das informações contidas no caput do art. 1º.;

III – Permite o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculos;

IV – Garantir ao cidadão Guaçuano as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º - Os documentos, eletrônicos ou físicos, expedido pela secretária municipal da fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – O valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, como o valor de déficit total, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II – As variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel.

III – as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

IV – Sempre que houver alteração de qualquer das informações cadastrais, o Formulário de Atualização Cadastral elaborado pelo auditor fiscal deverá ser anexada à notificação de lançamento e disponibilizada no site da Prefeitura no portal de transparência.

Parágrafo Único: A administração não poderá deixar de conhecer e examinar a reclamação formulada pelo contribuinte em razão de vício formal que não lhe tenha sido previamente informado ou notificado para sanar.

Art. 3º - As informações completas e pormenorizada referidas no art. 2º desta lei serão disponibilizadas aos cidadãos no portal da transparência, o endereço eletrônico deve ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de Março de 2020.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO

(Chicão do Açougue)

Líder da bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a transparência ativa na administração pública tributária no município de Mogi Guaçu/SP, o qual é um problema que temos enfrentado a falta de transparência e clareza no cálculo do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Exige-se, pelo presente, que sejam apresentados de forma clara e em linguagem cidadã, tanto no documento guia de arrecadação como no portal de transparência os valores arrecadados com o IPTU. A iniciativa impõe a apresentação dos dados por bairro, e ainda, a composição do cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previsto para impugnação do lançamento.

Assim peço o apoio de todos os nobres pares.